



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO
CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

MADLINE GOES LOPES

ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MEIO
INTRAFAMILIAR

SOUSA - PB
2008

MADELINE GOES LOPES

ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MEIO
INTRAFAMILIAR

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientadora: Professora Esp. Rubasmate de Sousa Santos.

SOUSA - PB
2008

MADELINE GOES LOPES

ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MEIO
INTRAFAMILIAR

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, da Universidade Federal de Campina Grande, em cumprimento dos requisitos necessários para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Aprovado em: 27 de novembro de 2008

COMISSÃO EXAMINADORA

Professor (a) Rubasmate dos Santos de Sousa
Professor Orientador

Professor(a)
Professor Jardel de Freitas Soares

Professor(a)
Professor Guerrison Araújo

A Deus por ser a minha felicidade e esperança.
Aos meus pais, José Gomes Lopes e Maria
Madalena G. Lopes por serem verdadeiros
exemplos de vida, perseverança e vitória. A
todos que passaram e permanecem na minha
vida, pois diretamente ou indiretamente
contribuíram para a minha formação pessoal.
Dedico.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus por ser a minha fortaleza desde o começo dessa minha jornada, que sempre foi e é a minha luz diante de tantas dificuldades ao longo do curso.

A minha avó, Áurea Andrade de Goes (in memoriam), que sempre foi exemplo de fé, força, coragem e vida.

Aos meus pais, por todo o cuidado, dedicação e empenho para a minha educação.

Aos meus irmãos, Zé Filho e Pedro Jorge, por suas presenças em minha vida.

Aos meus amigos da Comunidade Católica Shalom, ao meu grupo de oração Shekinah, nas pessoas de Nalvinha, Vivian, Marcelo, Silmara, Jr. Nhogas, Jullierme e Juninho, os quais sempre estiveram ao meu lado, como verdadeiras amizades fundamentadas em Deus. Obrigada por incessante intercessão.

Aos meus amigos da época de escola, nas pessoas de Christiane, Caliandra, Suellen, Lidianne, Rodrigo e André. Amigos que sempre estiveram presente na minha vida desde minha infância até hoje.

Aos meus amigos de faculdade, os quais conviveram durante cinco anos, dividindo alegrias, tristezas, desavenças, reconciliações, sonhos, projetos. E acima de tudo partilhando suas vidas. Como sempre digo: Foi na diferença de cada um que aprendi a amá-los. Nas pessoas de: Jr. Roleta, Davi, Junhão, Arian, Marcus, Diego Nosliaj, Viviane, Anna Amélia, Alinne Portella, André Soares.

A minha amiga Hiacy Gwimel pela sua amizade concreta. Ela que neste tempo todo me ensinou o que é ser amiga, o que é verdadeiramente amar, o que é doação, entrega pelo próximo. Ela que não foi só uma simples amiga, mas A amiga, e não mediu esforços quando eu precisei. Obrigada!

A minha amiga Vanessa – companheira de quarto, de sala, de conversas, de D.A., de jantares, de boas risadas, de festas. Verdadeiro exemplo de estudo, de inteligência, de dedicação, de coragem. Uma amiga trazida pelo acaso, mas que permanece pela essência da amizade. Obrigada!

Aos meus amigos e vizinhos Denis Henrique, Diego Rolim, Juninho, Afrânio e Amadeu – por tudo, pela amizade constante, pela presença de cada um, sempre me animando, sempre com algo novo, tirando o meu juízo para entrar e ficar na minha rede, pelas confusões na hora do almoço ou do jantar, pelas brigas para rachar a compra de algum lanche ou refrigerante, pela internet cedida mesmo sem quererem, pelas feiras partilhadas.

A minha orientadora Rubasmate dos Santos por sua atenção e acompanhamento para a conclusão deste trabalho.

"Eis que o lar se converte num espaço de insegurança e risco, o paraíso se transmuda no purgatório e, ausentes o afeto e o diálogo, predomina o poder do agressor." (Carlos Barros Leal)

RESUMO

Entre as diversas formas de violência contra criança e adolescente, as violências vividas por estes no meio intrafamiliar são as de forma mais preocupante, devido a essa prática produzir um desconforto em virtude da não proteção do direito fundamental da criança e do adolescente à convivência familiar, entrando estes num estado de angústia devido à sua vulnerabilidade. Assim através do método histórico, do exegético jurídico e da pesquisa bibliográfica pôde se averiguar que este tipo de violência qual seja o abuso sexual intrafamiliar é o mais freqüente e envolve uma atividade sexual entre uma criança ou adolescente e um membro imediato da família ou próximo. Esta forma de abuso é uma manifestação de disfunção familiar e costuma ser crônica, recidivante e sem violência física, já que o agressor por se utilizar da sua postura de autoridade e utilizando meios de chantagem acaba obtendo o consentimento da vítima e posteriormente o seu silêncio. Na formulação desse trabalho buscou-se entender como até hoje em dia, diante de uma sociedade, de um mundo globalizado, com maior acesso possível a informação ainda não se consegue proteger suas crianças e adolescentes. São cidadãos que conseguiram, mesmo sem voz, sair de uma situação que eram vistos como “menores”, “delinqüentes”, conseguiram romper com a Doutrina da Situação Irregular e passar a serem sujeitos de direitos e não mais objetos de direitos, garantidos pela Doutrina da Proteção Integral explícito tanto na Constituição Federal de 1998 como no Estatuto da Criança e do Adolescente, e também nos demais documentos internacionais que visam à proteção da infância e juventude. Infelizmente diante do estudo feito sobre o tema em tela constata-se que é uma violência que já vem se alastrando desde tempos remotos e que continua no dia a dia, do lado da casa de cada um, onde há uma criança ou adolescente sendo abusada sexualmente pelas pessoas que as deviam proteger, mas em vez disso estão violando todo o desenvolvimento de um indivíduo, modificando de uma forma brutal toda a sua vida, pois é fato que as conseqüências deixadas por este tipo de violência são de uma gravidade extrema. Dispositivos legais existem, previsões de programas de prevenção e combate existem, mas o ordenamento jurídico pátrio e seus órgãos ainda são falhos, assim necessitando do apoio da sociedade para que esta violência sexual cometida no interior das famílias não fique impune.

Palavras – chaves: abuso sexual, intrafamiliar, criança e adolescente.

ABSTRACT

Among the various forms of violence against children and adolescents, the violence experienced by those in the intrafamily environment are the more worrying because of this practice produce a discomfort as a result of not protecting the fundamental right of children and adolescents living with family, making them suffer anguish because of their vulnerability. Through historic and legal-exegetic methods and literature search it was concluded that this type of violence which is the sexual abuse as intrafamily is frequent and involves a sexual activity between a child or adolescent and a immediate member of the family or a close one. This form of abuse is a manifestation of family dysfunction and tends to be chronic, recidivistic and without violence, as the aggressor uses its position of authority and blackmails the victim to obtain its consent and posterior silence. In formulating this essay was tried to understand how even today, in front of a society in a globalized world, with widest possible access to information, even cannot protect their children and adolescents. They are citizens who have, even without voice, leaving a situation where they were seen as "minor", "delinquent", managed to break with the doctrine of irregular situation and move to be subjects of rights rather than objects of rights, guaranteed by Doctrine of Integral Protection explicit in both the Federal Constitution of 1998 as the Statute of the Child and Adolescent, and also in other international documents aimed at the protection of children and youth. Unfortunately this kind of violence comes spreading since ancient times and is still in daily use, at the side of the house of each one, where there is a sexually abused child or adolescent by the people who should protect, but rather are violating an entire development of an individual, changing from a brutal way all his life, because the consequences left by this type of violence are extremely serious. Legal provisions exist, prevention programs and combat exist, but the legal order and public organs fail, thus requiring the support of society for this sexual violence committed within the family will not go unpunished.

Keywords: sexual abuse, intrafamily, child and adolescent

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIDS – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida

ASI - Abuso Sexual Incestuoso

CF – Constituição Federal

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CP – Código Penal

CRAMI - Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância

DST – Doença sexualmente transmissível

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem - Estar do Menor

FEBEM – Fundação Estadual do Bem – Estar do Menor

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

ONU – Organizações das Nações Unidas

OIT – Organização Internacional do Trabalho

SAM – Serviço de Assistência aos Menores

SUS – Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO..... | 09 |
| CAPITULO 1 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITOS HUMANOS..... | 13 |
| 1.1. Histórico de Direitos Humanos..... | 13 |
| 1.2. Conceito de Direitos Humanos..... | 16 |
| 1.3. As Gerações de Direitos Humanos..... | 18 |
| 1.4. Os Direitos Humanos e a Criança e o Adolescente..... | 19 |
| 1.4.1. A Convenção Internacional dos Direitos da Criança..... | 21 |
| 1.4.2. O Papel do Unicef..... | 23 |
| CAPITULO 2 UMA COMPREENSÃO TRANSDISCIPLINAR DO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MEIO INTRAFAMILIAR..... | 27 |
| 2.1. Histórico da violência familiar..... | 27 |
| 2.2. A Violência intrafamiliar em nível de Brasil..... | 29 |
| 2.3. Violência doméstica contra criança e adolescente..... | 30 |
| 2.4. Tipos de violência doméstica..... | 33 |
| 2.5. Abuso sexual contra criança e adolescente..... | 34 |
| 2.5.1. Abuso sexual incestuoso..... | 34 |
| 2.5.2. Características do abuso sexual..... | 36 |
| 2.5.3. Fatores atrelados à prática do abuso sexual..... | 37 |
| 2.5.4. Conseqüências para as vítimas..... | 38 |
| 2.5.5. Quem é o agressor?..... | 39 |
| 2.5.6. Menores como vítimas de delitos..... | 40 |
| CAPITULO 3 A TUTELA JURÍDICA INTERNA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FRENTE AO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR..... | 42 |
| 3.1. Evolução histórica do Direito da Criança e do Adolescente..... | 42 |
| 3.2. A criança e o adolescente e a Constituição Federal de 1988..... | 44 |
| 3.3. Os direitos assegurados à criança e o adolescente no ECA..... | 46 |
| 3.3.1. O abuso sexual e o Estatuto da Criança e do Adolescente..... | 49 |
| 3.4. Disposições contidas no Código Penal referentes ao abuso sexual contra criança e adolescente..... | 51 |
| 3.5. Políticas de prevenção e assistência às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual..... | 53 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 56 |
| REFERÊNCIAS..... | 60 |

INTRODUÇÃO

O abuso sexual praticado contra criança e adolescente tem sido um fenômeno predominante na sociedade, fenômeno que atinge mulheres, crianças e adolescentes, nas mais diversas condições de vida e deixando seqüelas as quais podem se tornar permanentes. A origem e os fatores que determinam o abuso sexual têm implicações diversas. Envolvendo fatos culturais (incesto), afetividade (dependência afetiva) e questões de sexualidade, seja da criança, do adolescente ou dos pais e da complexa dinâmica familiar.

É na convivência familiar que acontecem os fatos mais importantes da vida das pessoas, como a descoberta do afeto, da subjetividade, a experiência da vida, a formação da identidade social. A idéia de família refere-se a alguma coisa que todos de alguma forma já experimentaram, cheia de significados afetivos, de representações, opiniões, esperanças e frustrações. A família é o espaço íntimo, onde seus membros buscam refugio, sempre que se sentem ameaçados.

Contudo, é no meio familiar também que acontecem fatos transformadores da vida de uma pessoa para sempre, marcando de uma forma irreparável a vida dessa pessoa, e um desses fatos é a violência intrafamiliar praticada contra a criança e o adolescente que deixam conseqüências negativas sobre suas vidas.

O aumento de casos desse tipo apresentados pela mídia tem chamado a atenção para o problema que se expande a nossa frente. Daí a importância de se conhecer as características, os sujeitos envolvido na relação, o porquê da omissão daqueles que possuem conhecimento do fato, das políticas públicas, bem como o ordenamento jurídico com seus aspectos preventivos, repressivos e assistenciais.

Logo, aponta-se a seguinte indagação como problematização: quais os motivos que levam a expansão cada vez maior do abuso sexual no interior das famílias, sendo cometido principalmente pelas pessoas que deviam está proporcionando proteção? Por que o silêncio diante de um fato tão monstruoso? Antecipa-se que a desorganização familiar dos dias atuais seja uma das principais causas, seguida da omissão tanto da própria família por medo da desestruturação familiar que possa ser causada se o fato vier a público, como das políticas públicas ineficazes e de uma sociedade que prefere manter-se alheia a tal crime.

O presente trabalho tem como objetivo geral obter conhecimento sobre a violência sexual intrafamiliar, sua realização e expansão buscando o conhecimento mais profundo sobre este fenômeno complexo e de difícil enfrentamento que assola as famílias, atingindo diretamente as crianças e os adolescentes, indivíduos hipossuficientes que estão em pleno desenvolvimento. E como objetivos específicos: a identificação dos principais tipos de violência intrafamiliar em especial o abuso sexual e os motivos que o levam a ser uma prática constante, quais as conseqüências deixadas por esta prática e as medidas de proteção e assistência oferecidas pelas normas.

Para a elaboração do trabalho científico fez-se útil o uso do método exegético – jurídico e do método histórico evolutivo em conjunto com o estudo da doutrina assinalada, bem como análise de leis constitucionais e infraconstitucionais, declarações e convenções internacionais.

No primeiro capítulo, serão desenvolvidas pesquisas sobre a evolução dos Direitos Humanos, seu conceito, características que o norteiam, suas gerações, como também seus valores, em destaque: dignidade da pessoa humana, liberdade e igualdade, criando uma generalidade de onde extrairemos nossa fonte de

interpretações acerca da cidadania dessas crianças e adolescentes. Também serão analisados documentos que regem os direitos desses indivíduos a nível mundial, como a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, e o papel da Unicef diante de situações tão lamentosas praticadas contra esses seres indefesos.

O segundo capítulo apresentará uma visão histórica sobre a origem e desenvolvimento da violência doméstica contra a criança e adolescente. Neste mesmo capítulo serão analisados alguns conceitos atribuídos à violência doméstica, dando destaque ao conceito de abuso sexual cometido contra esses cidadãos. Ainda discorrerá sobre suas características, sobre as formas pelas quais ela se exterioriza, os fatores que estão atrelados a tal prática. Assim, chegando-se aos sujeitos que estão envolvidos por essa situação, qual seja, de um lado o agressor, aquele que pratica o crime violando os direitos da criança e do adolescente, e do outro, a vítima, aquela que sofre a violência, no caso em tela, a criança e o adolescente.

Por fim, o terceiro capítulo trará um estudo acerca da tutela jurídica interna para a proteção, no que se referem aos direitos fundamentais dessas crianças e adolescentes, vítimas das pessoas menos esperadas para a prática de algum mal contra elas, já que são elas as quais deviam está protegendo esses menores de qualquer tipo de violência. Este capítulo faz referência ao artigo 227 da Constituição Federal de 1988, o qual elenca vários direitos assegurados a criança e ao adolescente, substituindo a Doutrina da Situação Irregular pela Doutrina da Proteção Integral, surgida com a Declaração Universal do direitos da criança da ONU de 1959.

Também estudará a criação e desenvolvimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que ele assegura sobre os seus direitos, o estabelecimento de

formas de prevenção e assistência através dos órgãos do Conselho da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares. Ainda fará uma breve análise como tal crime é tratado frente ao Código Penal brasileiro.

CAPITULO 1 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITOS

1.1. Histórico dos direitos humanos no mundo

A idéia de direitos humanos possui sua origem no conceito filosófico de direitos naturais que seriam imputados por Deus. Para alguns não haveria nenhuma distinção entre os direitos humanos e os direitos naturais e vêm na diferente nomenclatura etiquetas para uma mesma idéia. Já para outros, discutem a necessidade de manter termos separados para suprimir a associação com características normalmente relacionadas com os direitos naturais.

Vários historiadores e filósofos consideram que não se pode falar de direitos humanos até a modernidade no Ocidente. Até então, as normas da comunidade, geradas na relação com a ordem cósmica, não deixavam intervalos para o ser humano como sujeito singular, se compreendendo o direito primariamente como a ordem objetivo da sociedade.

A existência dos direitos subjetivos, tal e como se pensam na atualidade, foi assunto de debate durante os séculos XVI, XVII, XVIII, o que é importante porque normalmente se diz que os direitos humanos são produtos da afirmação progressiva da individualidade e que, de acordo com ele, a idéia de direitos do homem surgiu pela primeira vez durante a luta burguesa contra o sistema do Antigo Regime. Outros autores consideram que os direitos humanos são uma constante na história e tem suas raízes no mundo clássico, e seu surgimento se encontra na confirmação do cristianismo da dignidade moral do homem enquanto pessoa.

O reconhecimento de direitos do homem pode ser encontrado desde a Antiguidade. Um dos documentos mais antigos que vinculou os direitos humanos é o Cilindro de Ciro, que possui uma declaração do rei persa Ciro II, depois da sua conquista na Babilônia em 539 a.C.. Foi descoberto em 1879 e a ONU o traduziu em 1971 a todos os seus idiomas oficiais. Pode ser resultado de uma tradição mesopotâmica centrada na figura do rei justo, cujo primeiro exemplo conhecido é o rei Urukagina, de Lagash que reinou durante o século XXIV a.C.. O cilindro de Ciro apresentava características inovadoras, especialmente em relação à religião. Nele era declarada a liberdade de religião e abolição da escravatura. Tem sido valorizado de forma positiva pelo seu sentido humanista e inclusive foi descrito como a primeira declaração de direitos humanos.

Existem outros documentos que também são citados, como: o Código de Hamurábi, no século XVIII antes de Cristo, na Babilônia; os pensamentos do imperador do Egito, Amenófis IV, no século XIV a.C.; as idéias de Platão, na Grécia, no século IV a.C.; o Direito Romano, e várias outras civilizações e culturas ancestrais. Alguns documentos posteriores se têm associado também aos direitos humanos, como a Carta Magna da Inglaterra de 1215, e a Carta de Mandén de 1222.

De fato, a preocupação com a proteção à integridade da pessoa humana remonta de muitos séculos e faz parte da própria natureza humana, que busca o reconhecimento de suas necessidades em prol de uma sociedade que garanta uma distribuição igualitária e justa.

A primeira declaração dos direitos humanos da época moderna é a Declaração dos Direitos da Virginia de 1776, escrita por George Mason e proclamada pela Convenção da Virginia. Esta medida teve grande influencia sobre

os demais, como Thomas Jefferson na declaração dos direitos humanos que se existe na Declaração da Independência dos Estados Unidos da América de 1776, e também influenciou a Assembléia Nacional francesa em sua declaração, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

Os primeiros marcos de internacionalização dos Direitos Humanos foram caracterizados pelos Direitos Humanitários que são aplicados nas hipóteses de guerra, tendo como escopo impor limites à atuação do Estado e assegurar os direitos fundamentais da pessoa humana. Outro importante marco foi a Liga das Nações, criada após a primeira guerra mundial com o intuito de promover a cooperação, a paz e a segurança internacional, de forma a condenar as agressões externas contra a integridade territorial e a independência política de seus membros. Através de uma convenção da Liga das Nações, os Estados tinham o compromisso de assegurar condições justas e dignas de trabalho para homens, mulheres e crianças, sendo estabelecidas sanções econômicas e militares contra Estados que viessem a violar seus preceitos.

Uma outra organização que teve relevante papel na internacionalização dos direitos humanos nos deixando contribuições significativas foi a OIT (Organização Internacional do Trabalho), criada após a Primeira Guerra Mundial, para promover parâmetros básicos de trabalho e bem – estar social. Todos estes, foram institutos que forneceram a sua parcela de contribuição para o processo de internacionalização, e se assemelham, uma vez que estão todos voltados, exclusivamente, para a guarda e proteção dos direitos do ser humano, de forma que o Estado deixou de ser o único sujeito de direitos internacional.

Por volta do século XX, em decorrência da 2ª Guerra Mundial e com o intuito de proteger os seres humanos das atrocidades do Holocausto e das barbaridades

cometidas pelos nazistas contra os judeus, na Alemanha, surgiram as mais profundas preocupações no que se refere à proteção internacional dos Direitos Humanos. E foram essas preocupações que acabaram por impulsionar o processo de internacionalização dos Direitos Humanos, culminando com a criação de normas de proteção internacional que possibilitaram a responsabilização do Estado no domínio internacional, quando as instituições nacionais se mostrarem falhas ou omissas na tarefa de proteção dos Direitos Humanos.

Portanto, foi a Carta das Nações Unidas de 1945 que internacionalizou os Direitos Humanos. No entanto, apesar de conter, normas que determinavam a importância de se defender, promover e respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, ela não definiu o conteúdo dessas expressões, que só vieram a ser definidas, com precisão com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Posteriormente foram aprovados numerosos tratados internacionais sobre a matéria.

1.2. Conceito de Direitos Humanos

A expressão direitos humanos é bem clara, nos traz a idéia de Direitos do Homem. São direitos que visam resguardar os valores mais preciosos da pessoa humana, ou seja, direitos que buscam guardar a solidariedade, a igualdade, a fraternidade, a liberdade, a dignidade da pessoa humana. O conceito de Direitos Humanos resultou de uma evolução do pensamento filosófico, jurídico e político da Humanidade.

Trata-se de um tema amplo, o qual acaba se tornando uma tarefa não muito fácil de conceituá-lo. Alguns autores apresentam conceitos sobre Direitos Humanos, como:

João Baptista Herkenhoff(1994, p.30):

São modernamente entendidos aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua própria natureza humana, pela dignidade que a ela é inerente. São direitos que não resultam de uma concessão da sociedade política. Pelo contrario, são direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir.

Fernando Barcellos de Almeida (1996, p. 24):

Direitos Humanos são as ressalvas e restrições ao poder político ou as imposições a este, expressas em declarações, dispositivos legais e mecanismos privados e públicos, destinados a fazer respeitar e concretizar as condições de vida que possibilitem a todo o ser humano manter e desenvolver suas qualidades peculiares de inteligência, dignidade e consciência, e permitir a satisfação de suas necessidades materiais e espirituais.

Alexandre Moraes (1998, p.20):

Os direitos humanos colocam-se como uma das previsões absolutamente necessárias a todas as constituições, no sentido de consagrar o respeito à dignidade humana, garantir a limitação de poder e visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana.

O conceito de Direitos Humanos se tem universalizado a partir do nascimento da Organização das Nações Unidas em 1945, alcançando uma grande importância na cultura jurídica internacional.

1.3. As gerações de direitos humanos

Existe uma concordância entre os constitucionalistas de que houve uma evolução histórica dos direitos humanos. Nesse sentido, pode se afirmar a existência de gerações de direitos.

A partir do final do século XVIII, com as primeiras Declarações de Direitos, tem-se a oposição de direitos em relação ao governo absolutista. Assim, liberdade, igualdade e solidariedade são valores essenciais para a comunidade dos povos, uma vez que também são considerados como suporte para a oposição de direitos face ao arbítrio do Estado e ao abuso do poder econômico.

O termo “geração de direitos” foi criado por Karel Vasak em 1979, e é empregado por vários constitucionalistas. A atual concepção de mundo como aldeia global denota a importância de se restabelecer a ligação dos direitos humanos ao seu fundamento ético – jurídico e ao histórico – social. O estudo das ditas gerações possibilita a compreensão da evolução histórica dos direitos humanos, corrigindo as distorções ocasionadas pela ênfase dada ao estudo da era dos direitos.

A revolução francesa foi a grande responsável pela afirmação histórica dos direitos humanos de primeira geração. Esta geração caracteriza-se pelas liberdades individuais ou liberdades públicas, como exemplo, das liberdades de locomoção, de reunião, de associação, de expressão. A primeira geração seria a reafirmação do direito à liberdade, em oposição ao Estado, que tem obrigação de se abster de atos que possam representar a violação de tais direitos.

A segunda geração de direitos tem seu marco histórico a partir das Cartas Constitucionais do México em 1917, e da Alemanha em 1919. Inclui direitos

econômicos, sociais e culturais, nos quais existem uns deveres da sociedade para com o indivíduo; estariam incluídos aí os direitos em que o Estado participa ativamente, assegurando o exercício por parte dos seus administrados.

A terceira geração diz respeito à necessidade de se tutelar o meio ambiente, os consumidores, o desenvolvimento de povos e nações; trata-se de novos direitos, de natureza específica, posto que protejam direitos difusos e coletivos. São direitos sociais, de solidariedade ou fraternidade que são desfrutados de maneira coletiva, ou seja, pelo indivíduo, pelo Estado e por outras entidades de direito público e privado.

1.4. Os direitos humanos e a criança e o adolescente

Os direitos humanos são os direitos fundamentais da pessoa humana, exposto historicamente a partir do progressivo reconhecimento, pelas legislações nacionais e normas internacionais, da inerente dignidade de todo indivíduo, independentemente de raça, sexo, idade ou nacionalidade. A consagração de tais direitos forma um traço marcante do processo civilizatório, e sua efetiva implementação, um indicador seguro do nível de desenvolvimento humano atingido por um povo ou nação.

Os direitos humanos são habitualmente vistos sobre duplo aspecto: de um lado possuem restrições ao poder do Estado, e de outro lado, uma condição mínima de existência digna garantida a todo indivíduo. O principal diploma dos direitos humanos é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela ONU em

1948, têm como antecedentes históricos a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão Francesa de 1789 e a Constituição norte – americana com suas dez primeiras emendas. Ela reconhece como direitos fundamentais de todas as pessoas: o direito à vida, à liberdade, à segurança, entre outros.

Os direitos da criança e do adolescente constituem um capítulo especial à temática dos direitos humanos, quando a Declaração traz, uma referência específica as crianças, firmando, em seu artigo 25, §2º, in verbis: A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Nesse propósito, a expressão “direitos humanos de crianças e adolescentes” não exprime, somente, a indicação de um grupo etário exclusivo dentre os sujeitos titulares desses direitos. Ela indica o reconhecimento de um status especial imputados aos direitos fundamentais que possuem por titulares crianças e adolescentes, escolhidos como merecedores de distinta proteção, estes mais vulneráveis que os adultos.

As crianças e adolescentes são verificados, além de todos os direitos fundamentais inerentes a qualquer pessoa humana, outros direitos, igualmente fundamentais, e que lhes são específicos, como o direito à inimizabilidade penal e o direito à convivência familiar e comunitária. Todos os direitos fundamentais que possuem as crianças e adolescentes são obtidos pelo princípio da prioridade, segundo o qual sua preservação e satisfação devem ser atingidas antes de quaisquer outros. Os direitos relativos a crianças e adolescentes devem está em primeiro lugar, dentre os direitos fundamentais reconhecidos a todos os indivíduos.

Essa tutela específica concedida aos direitos humanos de crianças e adolescente pode ser encontrada em vários diplomas internacionais, como a

Declaração Universal dos Direitos das Crianças, de 1959, e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989. Já na seara interna, todos os direitos concedidos às crianças/adolescentes encontram-se assegurados na Constituição Federal do Brasil de 1988, e também no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90).

1.4.1. A Convenção Internacional dos Direitos da Criança

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, as Nações Unidas proclamaram que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais. A convenção de direitos da criança busca promover e fortalecê-los, respeitando a infância como etapa singular do desenvolvimento humano. No campo das Nações Unidas, convenção costuma ser colocada para designar atos multilaterais, oriundos de conferências internacionais e que tratem de assuntos de interesses gerais.

A Convenção de Direitos da Criança foi adotada pela ONU em 1989 e entrou em vigência em 1990, possui um destaque por ser o documento internacional de proteção de direitos humanos com o maior número de ratificações. O Brasil o ratificou em 1990. O primeiro artigo da Convenção define a criança como: “todo ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que, pela legislação aplicável, a maioria seja atingida mais cedo”.

Ela está fundamentada nos princípios que consideram a família como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem – estar de todos os seus componentes. Examina também que a criança deve estar plenamente

preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade.

Os direitos descritos na Convenção incluem: o direito à vida e à proteção contra a pena capital; o direito a ter uma nacionalidade; a proteção ante a separação dos pais; o direito de deixar qualquer país; o direito de entrar e sair de qualquer Estado-parte para fins de reunificação familiar; a proteção para não ser levada ilicitamente para o exterior; a proteção de seus interesses no caso de adoção; a liberdade de pensamento, consciência e religião; o direito ao acesso a serviços de saúde, descanso, lazer, divertimento, atividades recreativas, participação na vida cultural e artística, devendo o Estado reduzir a mortalidade infantil e abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde; o direito a um nível adequado de vida e segurança social; o direito à educação, devendo os Estados oferecerem educação primária compulsória e gratuita; a proteção contra a exploração econômica, com a fixação de idade mínima para admissão em emprego; a proteção contra o envolvimento na produção, tráfico e uso de drogas; a proteção contra a exploração e o abuso sexual.

A Prof^a. Flávia Piovesan (2002, p.206) afirma que: “ao ratificarem a Convenção, os Estados-partes se comprometem a proteger a criança de todas as formas de discriminação e assegurar-lhe assistência apropriada”.

Ademais à exploração econômica e sexual de crianças e adolescentes e à participação de crianças em conflitos armados, foram aceitos, em 25 de maio de 2000, dois protocolos Facultativos à Convenção dos Direitos da Criança, pela Resolução A/RES/54/263 da Assembléia Geral. Estes dois protocolos visam a fortificar o rol de medidas de proteção no tocante às violações sobre as quais discorrem.

Em relação ao meio de funcionamento de controle e fiscalização dos direitos expressos na Convenção é estabelecido o Comitê sobre Direitos da Criança, que cabe acompanhar a implementação da Convenção, através do exame de relatórios periódicos encaminhados pelos Estados – partes.

1.4.2. O PAPEL DO UNICEF

No dia 11 de dezembro de 1946 foi criado o Fundo das Nações Unidas para a infância, UNICEF, durante a primeira sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, por decisão unânime. Os primeiros programas do UNICEF promoveram assistência emergencial a milhões de crianças no íterim pós – guerra na Europa, no Oriente Médio e na China.

Diante da reconstrução da Europa, alguns países resolveram que a missão do UNICEF estava cumprida, mas os países mais pobres discutiram que as Nações Unidas não podiam desconhecer dos problemas, como a fome e a doença, que ameaçavam as crianças em outros países. Então, em 1953, o UNICEF tornou-se órgão permanente do sistema das Nações Unidas e teve seu mandato ampliado para atender as crianças de todo o mundo em desenvolvimento.

O UNICEF tem por missão fazer gestões pela proteção dos direitos das crianças, ajudando-as a realizar suas necessidades básicas e a estender suas oportunidades de pleno desenvolvimento. O UNICEF orienta sua ação a partir do texto da Convenção sobre Direitos da Criança e busca que os direitos da criança sejam reconhecidos como princípios éticos constantes e padrões de comportamento

no que se refere à criança. O Fundo das Nações Unidas para Criança persiste em que a sobrevivência, proteção e desenvolvimento das crianças são imperativos universais para o desenvolvimento, indispensáveis ao progresso humano. Ele consagra-se a garantir proteção especial às crianças menos favorecidas, vítimas de guerra, desastres, pobreza extrema e de todas as formas de violência e exploração, como também àquelas com deficiências.

O UNICEF procura, por meio de seus Programas de Cooperação com os países, a favorecer a igualdade de direitos das mulheres e das meninas, a apoiar sua plena participação no desenvolvimento político, social e econômico de suas comunidades. O Fundo crer que o desenvolvimento integral de meninos e meninas é um fator indispensável para o progresso.

O Fundo das Nações Unidas para a Infância existe e trabalha para auxiliar na construção de um mundo onde crianças e adolescentes tenham todos os seus direitos preservados, respeitados e cumpridos. Sua confiabilidade e sua influência entre os governos, sociedade civil e outras organizações admitem tornar realidade idéias inovadoras e criativas. Isso faz do UNICEF a mais importante organização de defesa dos direitos da infância e adolescência em todo o mundo.

Dentre os 191 países que o UNICEF está presente com o seu trabalho luta para: garantir que cada criança tenha um início de vida com saúde, proteção e educação, pois é nessa fase que se desenvolvem as habilidades necessárias para o futuro; envolver toda a sociedade na construção de ambientes seguros para as crianças e os adolescentes; garantir o cumprimento da Convenção sobre Direitos da Criança, entre outras metas.

A violência contra crianças e adolescentes revela-se em todos os lugares. Pode ser na comunidade onde moram, na escola, nas instituições e na família. Para

dar uma resposta positiva ao problema, há que se considerar uma faceta dolorosa dessas agressões: a invisibilidade. A maioria dos casos de violência física, sexual ou psicológica não são notificadas e, muito menos investigadas. E quando se trata de pessoas com deficiência, negros, adolescentes em conflito com a lei, moradores de rua e de meninas e meninos que vivem em comunidades populares dos grandes centros urbanos a questão torna-se ainda mais delicada.

As prioridades do UNICEF no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes são: combater o abuso físico e sexual de crianças em casa; prevenir a violência contra adolescentes, em especial, homicídios e exploração sexual, examinando as questões de raça e gênero; promover reformas na justiça juvenil e nas políticas e práticas de proteção à criança com finalidade de reduzir a institucionalização e a violência contra infância e adolescência.

A família é o ambiente básico e ideal para o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente. É a partir do convívio com os pais, irmãos e demais parentes que se aprende e se desenvolve as capacidades necessárias para a vida adulta. Contudo, nesse mesmo contexto, acontecem os mais diversos tipos de violência contra crianças e adolescentes. São casos de violência física, sexual, psicológica e de negligência cometidas por pais, padrastos, tios, avós, irmãos e amigos próximos. Existem casos que chegam a ser tão violentos levando à criança até a morte.

O UNICEF auxilia as famílias a resguardar melhor seu filho, originando um processo de educação sem qualquer forma de violência, e a reverter dinâmicas violentas em casa. Uma das estratégias é capacitar profissionais de educação, saúde e assistência social para identificar e lidar com a violência contra criança e adolescente no lar. Eles proporcionam apoio psicológico às vítimas de agressões e

procuram reintegrar à família crianças e adolescentes em situação de risco, superando conflitos e violações anteriores.

O Fundo das Nações Unidas para a Infância ampara a melhor articulação de redes de atendimento local, aperfeiçoando seus fluxos de notificação, atendimento especializado à criança vítima e responsabilização dos familiares, para evitar nova vitimização da criança/adolescente e garantir a sua inclusão em políticas de promoção do seu desenvolvimento pleno saudável. E ainda trabalha para a conscientização dos agressores demonstrando que o diálogo e o carinho são as melhores formas de educar a criança.

CAPITULO 2 UMA COMPREENSÃO TRANSDISCIPLINAR DO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MEIO INTRAFAMILIAR.

2.1.Histórico da violência familiar.

A violência doméstica ou intrafamiliar contra criança e adolescente não é um acontecimento dos tempos contemporâneos. Existem relatos sobre esse tipo de violência desde a mitologia ocidental, em passagens bíblicas, em rituais de iniciação ou de passagem para a vida adulta, assim fazendo parte da cultura da humanidade.

Desde o período colonial existem registros no Brasil de violências realizadas contra as crianças e os adolescentes, que são sujeitos de direitos. Isso resulta do abuso do poder parental, mas também pela desatenção e tolerância da sociedade com a extrema miséria e com as mais diversas formas de violência a que são submetidas milhões de crianças e adolescentes, pela imunidade dos vitimizadores e diversos outros fatores.

São relatos onde se encontra justificativas para tal prática, os pais ou responsáveis explicam-se através de argumentos sobre disciplina e obediência. Durante o lapso de tempo bastante relevante tal prática não foi combatida com nenhum tipo de sanção, já que na relação entre pais e filhos, o pai tinha poder de vida e de morte sobre seus filhos.

Com o despontar da sociedade e do Estado de forma progressiva foi se estabelecendo reprovações contra tais práticas, mas ainda incompetentes para coibi-las, pois antes não existiam cuidados para com as crianças e adolescentes como uma pratica social. Era dever de a familia possuir tais cuidados para com os

menores, sendo responsabilidade única das famílias, ficando o Estado proibido de interferir na sua privacidade. Existia a concepção de que a família era a célula mãe da sociedade e julgá-la seria concordar com contradições sociais que não interessavam ao Estado.

A violência doméstica é um fenômeno, suas causas são múltiplas e de difícil definição, enquanto suas conseqüências são avassaladoras para as crianças e adolescentes, vítimas diretas dos seus agressores. Este tipo de violência pode ser encontrada em todos os níveis sociais, diferente do que se imagina, que existam somente nas classes menos desenvolvidas.

Encontra-se a dificuldade de conceituá-la por existir varias definições em diversas áreas. Na área médica, por exemplo, o primeiro estudo realizado foi pelo professor Ambriose Tardieu, que tentou trazer a tona o fenômeno da violência doméstica, mas não teve muito respaldo pelo momento sócio político por qual passava. (GONÇALVES, 1999, p.133-160). Esta repercussão se deu somente em 1962, nos EUA, através dos Drs. Kempe e Silvermann, baseadas em evidências radiológicas. Nessa época, segundo Gordon,(1988) *apud* Neumann,(2000): “os movimentos feministas, dos estudantes dos direitos civis, antibelicistas fomentaram questões críticas sobre a santidade da privacidade familiar, a posição privilegiada do homem enquanto chefe de família e a importância da família permanecer unida a qualquer preço”, contribuíram para a aceitação dos estudos.

Vários teóricos ofereceram definições sobre o tema, no entanto nenhuma teoria conseguiu refletir a conceituação global do fenômeno. Porém estes estudos possibilitaram uma ampla discussão, havendo uma adesão de outras ciências, como a Psicanálise, a psicologia e a pediatria.

2.2. A violência intrafamiliar a nível de Brasil

No Brasil, a violência pode ser constatada desde a década de 1970, como uma das principais causas da mortalidade infantil. O primeiro trabalho científico publicado sobre o tema foi à descrição de um caso de espancamento de uma criança em 18 de maio de 1973, chamada Araceli Cabrera Crespo, ela foi estuprada, espancada e assassinada por jovens que se drogavam em uma festa particular. Diante das circunstâncias do caso o dia 18 de maio foi escolhido como o Dia Nacional de Combate ao abuso sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Para alguns estudiosos mesmo com a falta de inclusão de dados é possível deduzir que as várias modalidades de violência ocorridas no meio familiar podem ser responsáveis por grande parte dos atos violentos que compõem o índice de mortalidade (Minayo, 1994). Apesar de ser um fenômeno que ocorre desde a Antiguidade, a violência doméstica, em especial a praticada contra criança e adolescente, passou a ser mais discutida no meio científico a partir dos anos 80 (Santos, 1987; Azevedo & Guerra, 1988; 1989; 1995; Marques, 1986; Minayo, 1993; Saffioti, 1997).

Foi na década de 80 que começou a haver uma maior dedicação para a compreensão de tal prática, através das suas características, começaram a ser criados os primeiros espaços com o objetivo de denunciar e encaminhar os casos de violência praticada por pais ou responsáveis contra seus filhos. Em meio à expansão da violência contra a criança e o adolescente, surge o CETRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA – CRAMI, no ano de 1985.

Já na década de 90, houve um crescimento pelo Brasil de organizações governamentais e não governamentais que se decidiram no combate da violência infringida a crianças e adolescentes por aqueles que deviam cuidar e proteger. São organizações com a finalidade de realizar pesquisas, denunciar, criar programas de atendimento as vítimas, com o intuito de diminuir tal problema, não só no auxílio das vítimas, mas também na orientação da família e do abusador.

A partir desta década, os estudos decorrentes de pesquisa levaram ao conhecimento sobre essa forma de violência, e vem se estendendo e sua gravidade sendo reconhecida, ainda que os resultados obtidos com as pesquisas não cheguem a abarcar sua dimensão.

No Brasil, o procedimento para identificar e registrar situações de violência familiar é fragmentado, o que acaba provocando transtornos para uma rotina eficaz, ocasionando deficiências a serem seguidos pelos profissionais, nas suas atividades para a solução do problema. Ainda, existe carência de políticas públicas que viabilizem a criação e manutenção de programas preventivos e de tratamento, que melhorem as técnicas para enfrentar esse problema.

2.3. Violência doméstica contra criança e adolescente

É na família onde tudo tem início; sua função é importante para o desenvolvimento da criança e do adolescente, pois não só os torna aptos, como também pode qualificá-los como inaptos e até desajustados para viverem em sociedade. É no momento em que o núcleo familiar se desestrutura através de

diversos fatores podendo resultar em atos violentos e agressivos ameaçadores do convívio familiar, daí passando-se ao que chama-se de violência doméstica contra criança e adolescente, exteriorizada como abuso de poder disciplinar dos pais ou responsáveis em relação ao menor. Tal abuso pode durar, dias, meses, anos, enquanto não forem levados ao conhecimento de autoridades.

A violência doméstica é encontrada em todas as classes sociais, mas assume maior visibilidade nas camadas populares, primeiro por serem mais numerosos e, segundo, por serem elas as que procuram, com maior frequência, os serviços públicos. É a violência doméstica gerada contra criança e adolescente gerando mais violência, onde se pode dizer que é um dos fenômenos violento mais democráticos por atingir sem discriminação todos os níveis sociais.

Como citado já acima, tem-se conhecimento a respeito da dificuldade encontrada para conceituar tal violência, devido à multiplicidade de fatores determinantes a concretização de tal prática. Quem melhor define o conceito, ou seja, o que seja realmente este fenômeno é Guerra (1998, p.32-33), ao dizer que:

Todo ato ou omissão, praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que, sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima, implica numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, por outro lado, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Um outro conceito bastante significativo é o apresentado por Maria Regina de Azambuja (2004):

A violência sexual intrafamiliar é a que vem revestido de maior complexidade para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento, quer porque o abusador é pessoa das relações familiares da vítima, quer porque afronta importantes regras de convívio sócio cultural, quer porque escassas são as políticas públicas voltadas à família quer porque poucos são os casos notificados, se comparados com o número real de ocorrências.

Para Saffiotti (2002), violência intrafamiliar é aquela que inclui membros de uma mesma família extensa ou nuclear, definida por laços de consangüinidade ou afinidade.

A violência é algo que se desenvolve e se espalha nas relações sociais e interpessoais, envolvendo sempre uma relação de poder que não faz parte da natureza humana, mas é da ordem da cultura e decorre por todas as camadas sociais de uma forma profunda que, para o senso comum, passa a ser gerada e aceita como natural à existência de um mais forte dominando um mais fraco, processo que Vicente Faleiros (1995) descreve como a “fabricação da obediência”.

Este tipo de violência é reconhecida como um problema que mobiliza a atuação das diversas instituições, sendo elas governamentais ou não governamentais. São várias as vertentes desse problema: a violência estrutural, determinada pela condição sócio-econômica e política; a violência cultural, oriunda das relações de dominação de diversos tipos: raciais, étnicas dos grupos etários e familiares; a violência de delinqüência, caracterizada pelos casos socialmente vinculados a criminalidade.

Diante da situação de pobreza da grande maioria da sociedade brasileira, historicamente caracterizada pela desigualdade social, a violência doméstica contra criança/adolescente é tida como estrutural. Dessa forma as crianças e os adolescentes encontram-se ilhados no conjunto de atos violentos que os cercam, e que são oriundos de manifestos no contexto familiar, no comunitário e no social, ou em todos concomitantemente.

Como salienta GUERRA (1998, p.32);

A violência é um processo de objetivação da criança e do adolescente, no qual ambos são despidos de qualquer subjetividade e reduzidos à condição de objeto de maus tratos.

A violência praticada no ambiente familiar, que tanto pode ser por negligência, física e psicológica, embora guarde uma relação direta com a violência estrutural, é uma consequência das relações interpessoais dos atores envolvidos: criança/adolescente e familiares (pais, irmãos, tios).

2.4. Tipos de violência doméstica

De acordo com Azevedo e Guerra (2001), existem quatro tipos de violência:

1. Violência física – corresponde ao emprego de força física no processo disciplinador de uma criança, é toda a ação que causa dor física, desde uma simples tapa até o espancamento fatal.
2. Violência sexual – é todo o ato ou jogo sexual entre um ou mais adulto e uma criança/ adolescente, ou utiliza-lo para obter satisfação sexual. Consiste não só numa violação à liberdade sexual do outro, mas também numa violação dos direitos humanos da criança e do adolescente.
3. Violência psicológica – é toda interferência negativa do adulto sobre as crianças formando na mesma um comportamento destrutivo.
4. Negligência – pode ser considerada também como descuido, ausência de auxílio financeiro, colocando a criança e o adolescente em situação precária: desnutrição, baixo peso, doenças, falta de higiene.

2.5. Abuso sexual contra criança e adolescente

Defini-se como qualquer conduta sexual com uma criança/adolescente praticada por um adulto ou por uma criança ou adolescente mais velho. Pode se configurar através da penetração vaginal ou anal na criança, como também pelo toque nos genitais da vítima ou fazer com que a criança/adolescente toque os genitais do adulto ou de outra criança mais velha, ou o contato oral – genital ou, ainda tocar de leve os genitais do adulto com a criança/adolescente.

A Organização Mundial de Saúde conceitua os maus – tratos sexuais como atividades de caráter sexual exercida por uma pessoa mais velha, contra a criança/adolescente, com fins de prazer sexual. São classificados como abusos sensoriais (pornografia, exibicionismo, linguagem sexualizada); estimulação sexual (carícias inapropriadas em partes consideradas íntimas, masturbação) e ato sexual propriamente dito (realização ou tentativa de violação ou penetração oral, anal ou genital). (FONSECA; LAU; FARINATTI, 1996, p.41-43).

2.5.1 Abuso sexual incestuoso

O abuso sexual não é um fenômeno recente. Relatos bíblicos apontam que o uso sexual de meninas, o incesto praticado pelos próprios pais ou parentes, assim como a venda de meninas para o acasalamento nas negociações comerciais ou nas guerras fazia parte da cultura familiar e social das tribos.

Chamados por alguns doutrinadores de ASI (Abuso Sexual Incestuoso), dão - se através de uma relação libidínica (podendo ser físico ou psicológico), realizado por membros da família contra outros membros principalmente crianças e adolescentes. Esta violência que ocorre dentro do núcleo familiar, que é explicada pelas relações de afinidade entre seus componentes, composta pela convivência e afetos mútuos.

Em qualquer prisão do Brasil, do mundo iremos encontrar criminosos condenados por este delito, não sendo necessário nos dirigir aos fundos do inferno, pois tal fato ocorre muito mais do que se imagina, basta acompanhar os noticiários.

Normalmente a vítima cala-se, não recorrendo à justiça, sendo as razões das mais diversas espécies. Entretanto, a mais comum, é necessário suportar a situação porque o vitimante é o próprio pai ou irmão e tal fato os levaria para a cadeia, colocando em risco a organização familiar, se diante de tal situação pode-se dizer que há uma organização familiar.

O abuso sexual é uma das formas mais cruéis de maus-tratos infantis, porque não só afeta o menor fisicamente, mas também lhe afeta no sentimento de pureza e dignidade que ela possui. É investigado como espécie de maltrato físico ou emocional. Este tipo de violência pode ser explicada como todo ato ou jogo sexual entre um familiar (seja ele responsável legal ou não) e uma criança/ adolescente, podendo haver ou não contato físico.

2.5.2 Características do abuso sexual

O abuso sexual praticado contra criança/adolescente pode ser compreendido no mundo jurídico penal, de acordo com a forma de execução pelo sujeito ativo, como crime de estupro, atentado violento ao pudor, etc. O abuso sexual inicia-se por meio de comportamentos de exibição, passando para as carícias de caráter sexual e chegando ao ponto mais alto com atos abusivos mais evidentes.

Uma das principais características da violência intrafamiliar, principalmente quando se refere ao abuso sexual contra o menor, é exposta pelos doutrinadores, como a Síndrome do Segredo, que é definida como a não revelação da violência sofrida, devido a inúmeras causas, que se dividem entre fatores externos e fatores psicológicos.

Em relação aos fatores externos, têm-se que existem falta de confiança no depoimento das vítimas, as ameaças contra o menor abusado, as conseqüências da desestruturação familiar. Já, os fatores internos, por sua vez, são os sentimentos de culpa da vítima, da dissociação da figura do pai e do abusador.

Para caracterizar as diferentes formas de violência das quais as crianças e os adolescentes são vítimas, Azevedo e Guerra (1989), referem - se a dois processos de fabricação que não são excludentes:

A Vitimação, conseqüente das situações de desigualdades sociais e econômicas;

A Vitimização, conseqüente das relações interpessoais abusivas adultas-crianças.

Para as autoras o primeiro processo, a vitimação, atinge a criança/adolescente que vive os efeitos das desigualdades sociais, enquanto, a vitimização atinge aquelas vítimas da violência doméstica/intrafamiliar que estão em todas as

classes sociais. Com essa caracterização querem dizer que isso significa que crianças e adolescentes vitimados podem estar sendo também vitimizados e vice-versa.

2.5.3 Fatores atrelados à prática do abuso sexual

As causas de abuso sexual na família podem estar interligadas a violência doméstica e a crises no meio familiar. Os aspectos que demonstram o acontecimento deste ato são: a existência de um pai alcoólatra ou violência na família de origem física; pai autoritário ou extremamente puritano e de uma mãe passiva, ausente; e também o fato de os pais terem sido abusados ou negligenciados em sua infância.

São bem variáveis os fatores que levam a tal prática, um fator intrigante, mas constatado em estudos é que o molestador justifica seus atos, racionalizando que está proporcionando à criança/adolescente a oportunidade de desenvolver-se no sexo, ser especial e saudável, inclusive praticando conjunção carnal com permissão desta. Assim, podendo envolver-se afetivamente e não ter qualquer noção de limites entre papéis ou de diferenças de idade.

2.5.4. Conseqüências para as vítimas

O abuso sexual na maioria das vezes não deixa vestígios, ou seja, não deixa marcas de violência física e também pelo fato desse ato ser praticado dentro da própria casa e por pessoas que têm relação de parentesco com a vítima, acaba tornando-se mais difícil detectar o problema, pois quando a mãe ou alguém da família vem tomar conhecimento da situação, isso já pode estar acontecendo há muito tempo, então o “estrago psicológico” dessa criança na maioria das vezes é irremediável.

As vítimas não são apenas exploradas ou maltratadas psicologicamente, Seus agressores, mediante seu poder e a conexão familiar, controlam e manipulam a percepção da realidade de suas vítimas. Assim, crianças e adolescente abusados são referidas, por seus agressores, como ruins e incontroladas. Os efeitos de tal violência podem ser devastadores, uma vez que a família é o primeiro grupo onde se constroem as realidades individuais. Exemplos desses efeitos é a distorção da realidade e o comprometimento.

Os efeitos sobre a saúde física e mental das vitimas podem ser contínuos. Vão desde lesões leves e graves até a infecções de transmissão sexual como é o caso das DSTs, Aids ou outras, abortos espontâneos, gravidez indesejada até danos na saúde mental, como síndrome do stress, depressão, ansiedade, desordem comportamental, uso de drogas e álcool, dificuldades na vida sexual, freqüência de suicídio e a morte.

Na maior parte dos casos as vítimas do abuso sexual, principalmente durante a infância, geram sérios transtornos psicológicos. A criança e o adolescente são

seres em formação e que não estão preparados para uma iniciação na vida sexual, isso ligado ao fato da família ser um lugar de segurança e abrigo, e que acaba fazendo a violência intrafamiliar causar danos psíquicos em toda a família e principalmente na vítima direta, ou seja, a criança e o adolescente.

2.5.5. Quem é o agressor?

No mais comum de casos de abuso sexual praticado contra criança e adolescente dentro do lar a criança é abusada por pessoas que ela conhece e que pode controlá-la. É sempre alguém de quem a criança tem afeto e confia. Por causa desta relação é que o agressor consegue convencer a criança a participar desses tipos de atos por meio de induzimento, recompensas ou ameaças.

São os adultos conhecidos e familiares próximos, como os pais, padrasto, irmão, tio que são os abusadores sexuais mais habituais e desafiadores. Embora a maioria dos abusadores seja do sexo masculino, as mulheres também abusam sexualmente de crianças e adolescentes.

O abusador, também é reconhecido como pedófilo, a pedofilia é uma psicopatologia; um desvio da sexualidade, de caráter compulsivo e obsessivo em que adultos tem atração sexual por crianças e adolescentes.

Como nos confirma o autor Marcel Hazeu(2004, pg. 34), quando diz:

Geralmente há uma proximidade afetiva e de confiança entre vítima e agressor, mesmo se este não faz parte da família. O vizinho, professor, ou (ex) namorado são pessoas que configuram no topo da lista de agressores sexuais. A dominação pela sexualidade implica na quebra do pacto de

confiança e proximidade a favor de um pacto de silêncio e medo que possibilita o abuso sexual.

O abusador é uma pessoa com dupla personalidade. Ele consegue preservar a clandestinidade pelo perfil adotado de pessoa íntegra. O abusador só consegue sentir prazer a partir do momento em que ele percebe que está forçando a barra. Ele possui persuasão e sedução. São descritos como dominantes, abusivos e autoritários, ou como passivos ou dependentes, o que propõe a ausência de um padrão único de estruturação da personalidade destes sujeitos, indicando também que além das características individuais do abusador, a estruturação relacional dos parceiros e da família acabam por favorecer a situação de vitimização doméstica.

Esse tipo de abuso contra esses pequenos começa de maneira lenta através de sedução sutil, passando a prática de "carinhos" que raramente deixam lesões físicas. É nesse ponto que nos perguntamos como alguém que tem o dever de cuidar e proteger pode ter atitudes tão desprezíveis.

2.5.6. A criança e o adolescente como vítimas de delitos sexuais

Na construção desse processo de reconhecimento, foram e são importantes as contribuições da Medicina e das Ciências Humanas que, através dos seus saberes, demonstraram ser a infância a etapa fundamental para o desenvolvimento saudável do indivíduo, e a adolescência não uma simples passagem para a vida adulta, mas um momento crítico em que, quem a vivencia está se confrontando com valores, normas, aprendizagens, escolhas afetivas, até então aceitas sem muitos questionamentos.

As transformações físicas e intelectuais por que passa levam-no a buscar novas formas de lidar com esse antigo repertório, o que vai repercutir na sua identidade, nas suas escolhas e em novas responsabilidades. Está comprovado que para essas etapas se cumprirem de modo a produzirem adultos saudáveis, o elemento vital é a qualidade das relações afetivas estabelecidas.

As agressões sexuais a menores dificilmente chegam a nossos tribunais, e os estudos criminológicos são poucos. Os menores quase sempre não apresentam o fato a seus pais ou a pessoas responsáveis por eles, pois temem o castigo e preferem ocultar que tenham sido violentados ou enganados, principalmente quando o agressor é alguém da família ou mesmo próximo, sem vínculo familiar. O menino ou a menina ficam isolados pela falta de compreensão, inexistindo um auxílio moral ou psicológico. E estes casos quando chegam aos Tribunais, de vítimas de abuso sexual, torna-se muito difícil as provas no processo para obter-se a verdade judicial. Assim, dessa maneira as crianças que sofreram a agressão pelo delito sexual voltam a ser vítimas.

Os estudos do crime e da vítima estão contaminados de grandes dificuldades para a conotação dos fatos. O ocultamento e o juízo de menor valia para aquele que é a vítima faz com que na maioria dos casos, embora se considere delito, morram no esquecimento das famílias de alta pobreza e marginalização social, e nas famílias de média e alta sociedade o que contribui para esse esquecimento é a questão da vergonha e da estabilidade familiar.

CAPITULO 3 A TUTELA JURÍDICA INTERNA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FRENTE AO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR.

3.1. Evolução histórica do Direito da Criança e do Adolescente

Constata-se que com o passar dos anos a afirmação dos direitos fundamentais do homem causou a elevação da criança e do adolescente à condição de sujeitos de direito.

Após árduos debates nos meios políticos, jurídicos, legislativos e assistenciais, em 1927, foi editado o Código de Menores, também conhecido como Código Mello Mattos. Este código foi a primeira legislação específica para tutelar os menores, que eram marcados pela violência. Foi nessa época que surgiu a figura do “menor” que servia para designar aquelas crianças e adolescente considerados perigoso.

Na década de 40, a política de Estado, estava voltada a duas categorias separadas, ao menor e à criança. Destaca-se que o tratamento jurídico dado aos menores era parecido com aquele a que eram submetidos os portadores de doenças psíquicas e baseava-se na privação de liberdade por tempo indeterminado.

A Lei nº 4.513 foi aprovada em 1964, criando a Política Nacional do Bem – Estar do Menor em substituição ao Serviço de Assistência aos Menores - SAM, que vigorou em 1941. A Política Nacional do Bem – Estar do Menor teve como organismo de gestão nacional a FUNABEM e as FEBEM’s como gestores estaduais.

O Código de Menores editado em 10 de outubro de 1979, através da Lei nº 6.697 incorporou a doutrina da situação irregular, mantendo o caráter tutelar, sem,

contudo, transformar a noção da criança e do adolescente como “menor abandonado” e “delinqüente”. A criança e o adolescente eram objetos da norma e mereciam tratamento quando estavam em situação irregular, deixando evidente a criminalização da pobreza. Este Código sustentou o estado de sub – cidadania dos menores, assim fazendo com que jovens fossem criados longe de suas famílias.

No fim na década de 80 o Brasil recobra o debate sobre a Doutrina da Proteção Integral. O nosso país, em paralelo aos movimentos internacionais, promulgou a Constituição Federal de 1988, dedicando os direitos humanos de todos os cidadãos, dentre eles as crianças e os adolescentes, que receberam tratamento especial com a redação do artigo 227 da CF/88. A partir daí, passou - se a buscar a regulamentação do artigo 227 da Constituição Federal, bem como a substituição do Código de Menores de 1979.

No ano de 1990 foi editado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/ 90), que firmou a Doutrina da Proteção Integral em objeção à Doutrina da Situação Irregular. Esta lei regulamentou o artigo 227 da Carta Maior e instituiu que a criança e o adolescente passam a ser sujeitos de direito, deixando de ser objetos da norma. O Estatuo da Criança e do Adolescente trouxe alguns princípios que passaram a ser seguidos como forma de demonstrar a preocupação do Estado com os direitos das crianças e dos adolescentes, dentre eles: o principio do atendimento integral, o principio da garantia prioritária, da prevalência dos interesses das crianças, respeitabilidade. Foi com a edição da Lei 8.069/90 que a criança e o adolescente passaram de condição de “menor” a condição de cidadão.

3.2. A criança e o adolescente e a Constituição Federal de 1988

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, origina-se um novo constitucionalismo no Brasil. Após várias reclamações do povo brasileiro requerendo a redemocratização do país, promulga-se uma Carta amplamente debatida. Possuindo como principais características: forte destaque nos direitos humanos (individuais, coletivos e difusos), na descentralização administrativa e política, na forma Federativa de Estado como princípio irrevogável e na participação e organização social como elementos necessários para o controle e a consolidação da democracia brasileira.

Nesse sentido, a CF/88 acompanhando a evolução social e aderindo as tendências mundiais de proteção das crianças e adolescentes, estabeleceu no seu corpo, um capítulo especial voltado à promoção e a defesa dos direitos dos mesmos, intimando a família, o Estado e a sociedade civil a desenvolver um olhar para esses seres de uma maneira específica, procurando defender a dignidade humana e protegê-los de qualquer ato violento que venha prejudicar o seu desenvolvimento físico, psíquico e moral.

A Constituição Federal diz que qualquer abuso, violência e exploração sexual da criança e adolescente deverão ser punidas. Como dispõe no artigo 227 da CF/88:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O artigo 227 da Constituição Federal elege pela primeira vez um elenco de inovações em favor da infância e da juventude do Brasil, um vasto conjunto de direitos. Estabelece-se de forma objetiva no elo de ligação entre a Constituição Federal e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que foi aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1989. Este artigo é uma carta de direitos fundamentais da criança e do adolescente no Brasil.

O artigo supra citado divide-se em duas partes: promoção de direitos e defesa de direitos. A promoção de direitos determina: direito à sobrevivência, direito ao desenvolvimento pessoal e social; direito à integridade física, psicológica e moral. Já a defesa de direitos visa colocar as crianças e os adolescentes a salvo da: negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esta doutrina consolida o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito a seu estado de pessoa em desenvolvimento, o valor próspero da infância e da juventude, como condutor da continuidade do seu povo e da espécie e o reconhecimento da sua fragilidade, o que torna as crianças e os adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deverá atuar através de políticas específicas para promoção e defesa de seus direitos.

A nova doutrina distingue a proteção integral como um dever social da família, da sociedade e do Estado. E esta proteção deve ter precedência absoluta em todas as suas ações, pois a criança e o adolescente não podem esperar já que são pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos, devendo ser tratados como tais.

Deste modo, eliminam-se, a política subjetivista e assistencialista, e a criança e o adolescente devem ser protegidos contra toda forma de violência, brutalidade física ou mental, abandono ou negligência, de maus tratos ou exploração, inclusive

sexual. A condição especial deve conferir direitos e deveres individualmente à criança e ao adolescente, bem como oportunidades e facilidades para o bom desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em liberdade e dignidade.

3.3. Os direitos assegurados à criança e o adolescente no ECA.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 nasce para substituir o nosso 2º Código de Menores. Com essa nova lei vai se desencadeando algumas alterações significativas, a exemplo, a alteração do “nome” do corpo de normas – de Código para Estatuto -, a exclusão do uso do termo menor, substituído pela categoria criança e adolescente, a chegada da Doutrina da Proteção Integral em substituição à Doutrina da Situação Irregular – consagrando a criança e o adolescente como sujeitos de direitos.

O Estatuto, tem sua subsistência inspirada no acolhimento da Doutrina de Proteção Integral, que passa a entender a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, credores de uma proteção integral, que é devida pela família, pela comunidade, pela sociedade em geral e pelo Estado, assim, deixando de lado a visão de menores em situação irregular. No entanto, a Doutrina da Proteção Integral não foi uma criação do ECA, este só fez reafirmar um texto já consagrado pela nossa legislação pátria.

Em 1986, a Assembléia Nacional Constituinte mostrou-se como uma oportunidade ímpar para se organizar um grande debate nacional e se propor uma

nova forma de se entender e se tratar à questão relativa à infância e a adolescência do país, devido ao amadurecimento e o nível de organização de diversos movimentos e instituições sociais, que acusavam, através dos próprios meninos, a freqüente e sistemática violação de seus direitos, sendo eles ainda desconsiderados como pessoas humanas e como cidadãos.

Foi travada uma verdadeira luta por parte de vários movimentos e organizações, como: a Pastoral no Menor da Conferencia Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), o Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua, a Frente Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes e da Comissão Nacional Criança e Constituinte, para que fossem garantidos os direitos das crianças e adolescente, obtendo-se um compromisso político dos constituintes.

O ECA é resultado de um longo processo de amadurecimento político e social, que foi feito por pessoas que começaram a enxergar com outros olhos os problemas relacionados aos menores, observando-os como vítimas de uma família, de uma sociedade e de um Estado irregulares, e não como pessoas irregulares em si.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu responsabilidade simultânea e solidária da família, da sociedade e do Estado para promoção, proteção e preservação, com total prioridade, dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente, traduz tal preceito constitucional em seu artigo 3º, quando refere que a criança e adolescente desfruta de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem dano da proteção integral de que trata esta Lei.

A lei infraconstitucional faz menção aos direitos fundamentais específicos para a proteção da criança e do adolescente. Observa-se que o legislador

compreendeu que a criança e o adolescente são pessoas em desenvolvimento, sendo assim incapazes de se defenderem sozinhos, sem a proteção de todo um conjunto sistematizado de ações por parte da família, da comunidade e do Estado.

Os direitos fundamentais específicos do Estatuto originam-se com o direito à vida e à saúde, nos termos do artigo 7º, que diz:

a criança e o adolescente têm direito à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Menciona o ECA que a criança e o adolescente deve ter uma vida sadia e harmoniosa. Tal direito é garantido desde a concepção, pois a gestante deverá ter atendimento pré e perinatal através do SUS. Outras obrigações também buscam proteger tal direito à vida e à saúde, tais como: atendimento médico pelo SUS, atendimento especializado para criança e adolescente portadores de necessidades especiais, fornecimento gratuito de remédios, habilitação e reabilitação, entre outros previstos nos artigos 10 a 14 do ECA.

Preceitua o Estatuto o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, constantes nos artigos 16 e 18. A criança e o adolescente ainda possuem direito à convivência familiar e comunitária, o que significa que os mesmos têm direito de serem criados e educados no seio de sua família natural e, somente de forma excepcional, serão colocadas em famílias substitutas, bem como em contato com a comunidade em que está inserido, para que os mesmos possam progredir como cidadãos de forma segura, fortalecida e harmoniosa.

São direitos fundamentais ainda os relacionados à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer. A participação conjunta com sua comunidade e escola em atividades educacionais e de divertimento têm uma relevante importância para o

desenvolvimento das crianças e adolescentes, pois proporciona saudáveis oportunidades futuras em detrimento do fracasso e livre de qualquer tipo de influencia criminosa de adultos.

Assim, se faz necessário que a criança/ adolescente viva de forma intensa a sua infância e adolescência, brincando livre de opressões ou violências, e o adolescente ultrapasse essa fase cheia de transformações e questionamentos com segurança e preservação de seu direito de ter uma vida tranqüila.

3.3.1. O abuso sexual e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A violência sexual que sofrem crianças e adolescentes em todo lugar é um gênero do qual fazem parte a prostituição infantil e a exploração sexual, ações tipificadas como crime no art 244 – A do ECA. Esses crimes afastam da criança a sua dignidade, viola a sua liberdade e os privam da capacidade de sonhar numa fase da vida onde os sonhos são necessários para o desenvolvimento de um ser humano consciente e preocupado com os seus semelhantes.

O autor FONSECA (2001, pg. 143) menciona em sua obra que:

O abuso e a exploração sexual ferem um leque de direitos fundamentais da criança e do adolescente, tais como: a dignidade, a imagem, o seu desenvolvimento físico e psíquico (mental, moral e espiritual), bem como o seu direito a liberdade. Tais ilícitos violam o direito ao respeito (art.17 do ECA), isto é, a integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, viola-se os seus valores, idéias e crenças.

Dispõe o Estatuto da criança e do adolescente em seu artigo 244 – A que: submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do artigo 2º desta lei, à prostituição ou à exploração sexual: Pena – reclusão de 4 a 10 anos e multa.

Somente com o advento da Lei nº 9.975/00 foi que este artigo foi introduzido no Estatuto da criança e do adolescente, pois até então esse tipo de violência sexual era tratado pela lei penal. Foi um importante passo a inserção no seu texto de tal prática contra os direitos desses cidadãos, onde se percebe que a violência sexual é gênero da qual fazem parte as condutas de exploração sexual e prostituição infantil.

O artigo 244 faz distinção entre as condutas, enquanto a prostituição infantil é o comércio de fim sexual em troca na maioria das vezes de dinheiro, já a exploração sexual é toda forma de proveito sexual sobre alguma pessoa, podendo ser comercial ou não, havendo contato físico ou não.

O abuso sexual sem contato físico acontece quando a criança é estimulada através de fotos, histórias, imagens, tanto pelo meio de comunicação quanto ao vivo, ou também quando ela é obrigada a despir-se para o estímulo de prazeres de um adulto. Já o abuso sexual com contato físico, é aquele onde há o contato direto com a criança, a mesma tem o seu corpo invadido por outra pessoa na busca de satisfação de prazer ou por pura perversidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente realiza o seu papel quando prever essas condutas como crimes, mas não basta somente a previsão, não surte os efeitos necessários. Faz-se necessária uma interdisciplinaridade de políticas públicas para que haja não somente as prisões daqueles que violam sexualmente as crianças e adolescentes, mas também para que aconteça um processo de acompanhamento social dessas pessoas a fim de devolver a dignidade perdida. E

estas políticas públicas não devem ficar sós na área da repressão, devendo ir até a prevenção do dano, resgatando a dignidade de toda a família.

3.4 Disposições contidas no Código Penal referentes ao abuso sexual contra criança e adolescente.

O abuso sexual realizado contra criança/adolescente pode ser entendido no mundo jurídico penal, de acordo com a forma de execução pelo sujeito ativo, como crime de estupro, atentado violento ao pudor, etc. O abuso sexual inicia-se por meio de comportamentos de exibição, passando às carícias de caráter sexual e chegando ao ponto mais alto com atos abusivos mais evidentes.

Através do Direito Penal o Estado protege os interesses individuais e coletivos e tipifica algumas ações consideradas contra os bons costumes e a liberdade dos indivíduos. O Código Penal dispõe em seu Título VI os crimes contra os costumes e apresenta no capítulo I, os crimes contra a liberdade sexual, dentre eles encontram-se o estupro e o atentado violento ao pudor.

Em relação ao atentado violento ao pudor caracteriza-se como forçar o menor a praticar tais atos ou forçá-los a permitir a prática de tais atos como masturbação, sexo anal, oral, toque nas partes íntimas, como disposto no artigo 214 do Código Penal: “constranger alguém mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal”. Este tipo de crime pode ser praticado com qualquer pessoa de qualquer sexo, havendo ou não penetração, mas quando a penetração é praticada contra menores de 14

anos, caracteriza-se o estupro e este será presumido como disposto no artigo 224 do Código Penal.

Já o crime de estupro está descrito no art. 213 do Código Penal: "constranger mulher à conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça". É a prática sexual em que ocorre penetração vaginal com o uso de violência ou grave ameaça, se a vítima for menor de 14 anos o estupro será presumido de acordo com art. 224 do Código Penal, a mesma regra vale para o atentado violento ao pudor.

O código expõe o conceito de violência presumida, quando se refere a presunção de violência da vítima menor de 14 anos, o código tenciona estabelecer a falta de discernimento do menor para consentir acerca das praticas libidinosas. Pois se entende que nos crimes contra a liberdade sexual a criança não está pronta para perceber sobre a gravidade do ato, e também, não possui maturidade para o consentimento, sendo assim, a violência do autor presumida.

Nas disposições gerais encontram-se as causas de aumento de pena, onde uma delas é referente à relação de parentesco, autoridade ou aproximação do agente com a vítima, tipificado no inciso II do artigo 226 do CP, introduzido pela Lei 11.106/05. Essa causa de aumento de pena veio para favorecer uma maior punibilidade aos crimes de violência sexual cometidos por pessoas responsáveis pela guarda e bem estar da vítima.

Assim, examinando os artigos acima citados pode se constatar que no ordenamento jurídico brasileiro não existe uma figura típica exclusiva para a violência sexual intrafamiliar contra a criança e o adolescente, deixando essas vítimas a mercê de um ordenamento falho. É de suma importância destacar mais uma vez que este é um crime muito mais abrangente, do que qualquer figura tipificada no ordenamento jurídico pátrio.

3.5. Políticas de prevenção e assistência às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual

A Constituição Federal de 1988 prevê procedimentos para a realização de políticas públicas para promoção, preservação e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, como mencionado no parágrafo primeiro do artigo 227 da CF/88 que diz: “o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos: I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil; II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física e sensorial ou mental, ...”.

Por sua vez, enquanto lei infraconstitucional específica o Estatuto da Criança e do Adolescente que regulamentou o artigo 227 da CF/88 estabelece que crianças e adolescentes possuam garantia prioritária, bem como traça diretrizes para ações de políticas de atendimento que são: políticas sociais básicas, políticas e programas de assistência social, serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos; exploração; abuso; crueldade e opressão; proteção jurídica – social por entidades de defesa dos direitos de crianças e do adolescente.

O ECA dispõe que serão chamados a contribuir com o Poder Público, a família e a sociedade. Por isso estabelece em seu artigo 86, que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será realizada por meio de um

conjunto articulado de ações governamentais e não – governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Constituição Federal juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente disciplina dois órgãos de participação direta da sociedade, quais sejam, o Conselho Tutelar e o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente. Assim, dotou-se de mecanismos para que a sociedade possa participar da organização de políticas públicas dirigidas para a criança e o adolescente e da fiscalização dos direitos e garantias assegurados pelos dispositivos legais.

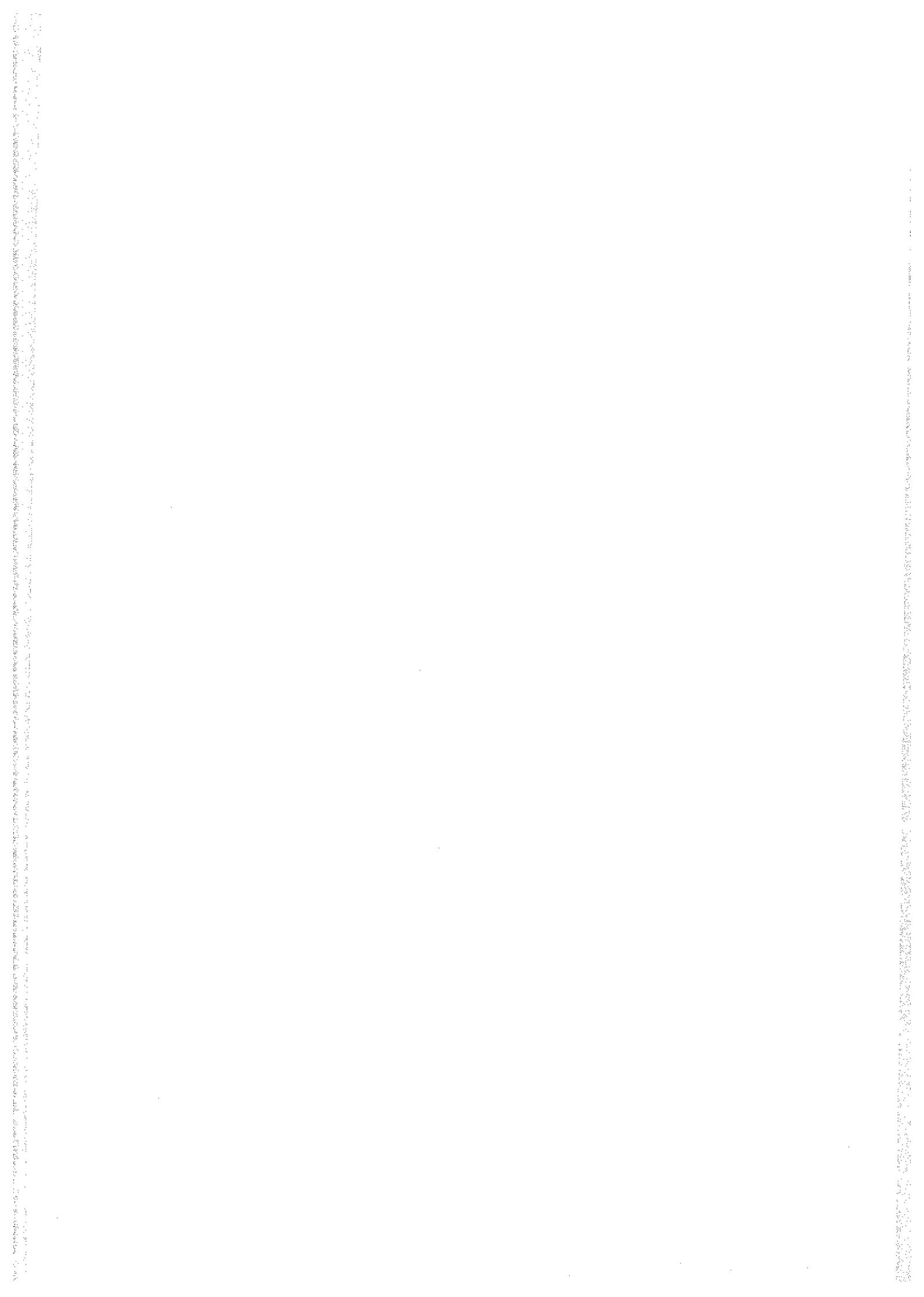
Os Conselhos Tutelares são órgãos que devem ser criados por leis municipais e são incumbidos pela sociedade de lutar pela efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente. São compostos por cinco membros diretamente eleitos pela comunidade para um mandato de três anos; gozam de autonomia; são permanentes, não-jurispcionais e independentes. A autonomia baseia-se no fato de o Conselho não precisar de ordem judicial para empregar e decidir as medidas protetivas, mas já sua independência é relativa, pois é sujeito à fiscalização do Conselho Municipal de Direitos, do Ministério Público, da autoridade judiciária, e das entidades civis.

As responsabilidades dos Conselhos Tutelares são voltadas para a solução dos problemas que atingem a criança e o adolescente de uma determinada cidade ou região. Para tanto, o Estatuto prevê uma série de medidas a serem adotadas pelos Conselhos, tais como: atender crianças e adolescentes que tiveram os direitos violados ou ameaçados; aplicar medidas de proteção; atender ou aconselhar pais ou responsáveis; encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; requisitar serviço público nas áreas de saúde, educação, previdência, trabalho e segurança, entre outros.

O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente é outro órgão composto por membros da sociedade civil e que tem como objetivo a deliberação e o controle das ações governamentais em todas as questões relativas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Está presente em esferas municipal, estadual e federal. Cabe a ele não somente traçar diretrizes, mas também, detalhar e fiscalizar a execução, por parte do Poder Executivo, das políticas por ele deliberadas.

Ademais a questão dos Conselhos Tutelares e de Direitos serem formados por componentes eleitos pela comunidade significa a participação direta da sociedade na fiscalização e solução dos seus próprios problemas. É importante já que não há ninguém mais apropriado do que os próprios componentes da comunidade ou organizações da sociedade para elencarem quais os principais problemas relacionados à infância e à juventude, propor metas para sua solução e aplicar as medidas protetivas adequadas.

Por fim, não existindo Conselho Tutelar ou Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente é de atribuição do juizado da infância e da juventude exercer estas funções. Quando os Conselhos Tutelares não existem, não funcionam ou falham na realização de suas responsabilidades é importante identificar quais os fatores que concorrem para estas situações. Portanto, cabe ao poder público angariar recursos financeiros e técnicos para o funcionamento dessas instâncias. E ainda por outro lado falta clareza por parte da população sobre o papel e atribuições dos Conselhos, necessidade de capacitação dos conselheiros e uma eficácia de integração com os demais órgãos que participam da proteção dos direitos das crianças e adolescentes.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, constata-se que o abuso sexual contra a criança e o adolescente no meio intrafamiliar é um sério problema em nosso país, em todas as sociedades, e necessitam de atenção especial do Poder Público para seu combate, através de proteção à vítima, responsabilização do agressor e sua recuperação.

Através da pesquisa e análise do tema pode - se verificar as causas e conseqüências ligadas a este tipo de violência e os motivos que levam vítimas e familiares a silenciarem diante de um ato tão repugnante. É de difícil constatação a conclusão sobre a questão de ser os familiares os principais agressores, revelando que são pessoas na maioria das vezes de boa índole e não despertam quaisquer suspeitas, mas que possam ser pessoas que um dia já foram vítimas e hoje passaram a ser os agressores. É um desafio por ser um assunto polêmico, cercado de tabus, que atinge e modifica toda a estrutura familiar, por isso na maioria das vezes os atos violentos ficam limitados ao que chamamos de "lar".

Para haver um combate efetivo ao abuso sexual intrafamiliar é preciso antes de tudo a compreensão de ser ele um fenômeno constante, podendo ocorrer em todas as famílias, é necessário que a criança e o adolescente aprenda a conhecer seu próprio corpo, e não venha um invasor se apoderando e violando toda a sua integridade física, psíquica. E ainda vale ressaltar que é de suma importância que as pessoas possam escutar estas vítimas por mais absurdo sejam os seus relatos.

O abuso sexual deixa seqüelas na vida desses menores que na maioria das vezes são irreversíveis, transformando suas vidas de maneira brutal. As principais agressões deixadas são de ordem psíquica por isso se faz necessário um maior comprometimento no cumprimento

das normas legais de caráter preventivo e assistencial às vítimas e famílias do abuso sexual intrafamiliar.

Em pleno século XXI, época de grande importância aos direitos fundamentais, sob o amparo de uma Constituição garantista é inadmissível que o Estado e sociedade não consigam proteger de forma mínima a criança e o adolescente as maiores vítimas de violência constatadas nos dias de hoje, sendo a maior delas a violência sexual intrafamiliar.

Cessar com os pactos de silêncio que acobertam as situações de abuso sexual é uma das questões mais difíceis do enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Denunciar é o primeiro e decisivo passo, mas na maioria das vezes não acontece, em primeiro lugar por parte da família existe um medo tanto de interferir na organização familiar como da exposição, e em segundo lugar por parte da sociedade que fica alheia a estas situações por acharem não ter o dever de interferir dentro do núcleo familiar com o pensamento egoísta de: “não é problema meu”.

A denúncia e a notificação permite o esclarecimento de um crime e a responsabilização de seu autor, bem como a proteção e defesa das pessoas envolvidas na situação, principalmente a criança e o adolescente, vítimas diretas do crime. Isso compromete pessoas dispostas a correr riscos e a contribuir para a erradicação desse pacto de silêncio que contribuem para a impunidade e criam um círculo vicioso que expõe a vítima a continuar sendo abusada por tempo indefinido.

O presente trabalho buscou apresentar a evolução ideológica da proteção da infância e juventude. Expõe também a evolução de mecanismos legais para efetivar esta proteção, passando assim a criança e o adolescente de objetos de direitos para sujeito de direitos. Com o objetivo de colimar seu fim social de proteção à criança e ao adolescente, ser peculiar em desenvolvimento, o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta um leque de políticas de

atendimento, prevenção e programas assistenciais direcionados aos segmentos da população infante – juvenil que se encontra em situação de risco pessoal e social.

O grande benefício de se exporem direitos é que esses passam a ser exigíveis. Surge a possibilidade de acionar o aparato estatal diante da ameaça de qualquer direito assegurado pela Constituição e/ou pelo ECA. Como já mencionado acima o Estatuto estabelece instrumentos para a realização desses direitos, como: a criação de varas especializadas da infância e juventude, a intervenção do Ministério Público, políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente, os Conselhos Tutelares e os Conselhos e os Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes.

Faz-se de extrema necessidade a máxima atenção dada à proteção cautelar da vítima de violência, mesmo com os poucos mecanismo existentes. Não haverá no nosso país igualdade real enquanto o problema da violência intrafamiliar, no nível em que já se encontra não for resolvido, ou pelo menos tentado ser resolvido.

A família como célula *mater* da sociedade merece proteção especial e cuidadosa do Estado, pois muitos dos desvios psíquicos e comportamentos criminosos são conseqüências de experiências passadas vividas dentro de uma infância e juventude marcada pela brutalidade da violência. Então somente a ação decidida e integrada do Poder Público com a sociedade que poderá dar início ao tratamento e à prevenção de um problema cuja solução milhões de criança e adolescente indefesos estão a reclamar.

Por fim, a realidade mostra que a violência física, sexual, psicológica ainda está muito presente na sociedade, atingindo todas as classes sociais, etnias e localização geográfica. Os mecanismos de proteção são uma grande conquista, mas precisam ser efetivamente implantados e supervisionados por cada um que se considera como cidadão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Eliane Moraes de. *A formação histórica – normativa dos Direitos Humanos*. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/18/89/1889/> Acesso em: 24 de outubro de 2008.

maioridade-do-eca-e-a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes Acesso em: 29 de outubro de 2008

FAIMAN, Carla Julia Sagre. *Abuso Sexual em famíl: A violência do incesto à luz da psicanálise*. 1ª Ed. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor, 2001.

FALEIROS, Eva Teresinha Silveira e FALEIROS, Vicente de Paula. *Circuitos e curtos – circuitos atendimento, defesa e responsabilização do abuso sexual contra crianças e adolescentes no Distrito Federal*. 1 Ed. São Paulo: Veras Editora, 2001.

FONSECA, Nice Maria; LAU, Maria Izabel; FARINATI, Franklin. *Maus tratos à criança*. In: Revista de.... p 13, p 41-43. 1996.

FONTE, Carlos. *Valores e consensos mundias*. Disponível em: <http://afilosofia.no.sapo.pt/10valHistor.htm> Acesso em 23 de outubro de 2008.

GONÇALVES, H. *A notificação por violência contra crianças e adolescentes por profissionais de saúde*. Rio de Janeiro, 2001.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Violência de Pais contra filhos: a tragédia revisitada*. 3.ed. São Paulo: Cortez, 1998

GRECO, Rogério. *Código Penal: comentado/ Rogério Greco – Niterói, RJ: Impetus, 2008*

HERKENHOFF, João Baptista. *Conceito de Direitos Humanos. Estudo Histórico dos Direitos Humanos numa perspectiva Global*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/herkenhoff/livro1/conceito.html> Acesso em: 15 de outubro de 2008.

_____, João Baptista. *Direitos Humanos– A construção Universal de uma utopia*. São Paulo: Ed. Santuário, 1997.

_____, João Baptista. *Curso de Direitos Humanos – Gênese dos Direitos Humanos*. Volume 1. São Paulo: Ed: Acadêmica; 1994. Pg.30.

KRYNSKI, Stanislaw et alli. *A Criança Maltratada*. São Paulo: ALMED, 1985.

LOBO, Ana Maria. *Direitos Humanos*. Disponível em:
<http://www.apriori.com.br/cgi/for/direitos-humanos-ana-maria-lima-lobo-t1056.html>
Acesso em: 22 de outubro de 2008.

MINAYO, M. C. S. *A Violência Social sob a Perspectiva da Saúde Pública*.
Cadernos de Saúde Pública. Rio de Janeiro, 10 (supl 1): 07-18, 1994.

MORAIS, Alexandre. *Direitos Humanos Fundamentais: Coleção Temas Jurídicos – Vol.3* São Paulo: Ed. Atlas, 1988. 2ª Edição. Pg 20.

NEUMAN, Marcelo Moreira. *O que é violência doméstica contra criança e adolescente*. Disponível em:
www.cedeca.org.br/PDF/violencia_domestica_marcelo_neuman.pdf Acesso em: 26 de outubro de 2008

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. *Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada*. São Paulo: revista dos Tribunais, 2002.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *A sexualidade vista pelos Tribunais*. 2.ed. Rev. Atual e ampl – Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 5 ed. São Paulo: Max Lemonad, 2002. Pg.206.

ROCHA, E. G.; PEREIRA, J. F. - Descentralização participativa e a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente. *Revista da UFG, Vol. 5, No. 2, dez 2003* Disponível em:
http://www.proec.ufg.br/revista_ufg/infancia/P_descentraliza.html Acesso em: 22 de outubro de 2008

SAFIOTTI, Heleieth. *Abuso Sexual pai –filha*. Biblioteca virtual do Conselho Latino – Americano de Ciências Sociais, 2002

SAMANIEGO, Daniela Paes Moreira. *Direitos Humanos como utopia*. Disponível em:
<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id455.htm> Acesso em: 24 de outubro de 2008

UNICEF, *Infância e adolescência no Brasil*. Disponível em: www.unicef.org.br
Acesso em: 01 de novembro de 2008

_____, *Prevenir e evitar a violência dentro das famílias*. Disponível em: www.unicef.org.br Acesso em: 01 de novembro de 2008.

_____, *Crescer sem violência*. Disponível em: www.unicef.org.br. Acesso em: 01 de novembro de 2008

VELASQUEZ, Miguel Granato. *Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes*
Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=76> Acesso em: 24 de outubro de 2008.